PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº 41/2025

Paracatu – MG, 28 de abril de 2025

Ao Exmo. Sr.
Manoel Alves Moreira
Presidente da Câmara Municipal de Paracatu
Paracatu - Minas Gerais

CÂMARA MUN. DE PARACATU - MG
PROTOCOLO Nº 2118/2025
RECEBIDO EM 28/04/2025
HORÁRIO 13:58
Layssa
RESPONSÁVEL

Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para deliberação por essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar que *"dispõe sobre a criação de vantagens destinadas aos Diretores Escolares, Diretores de Pré-Escolas, Diretores de Creches e Vice-Diretores Escolares no âmbito do Município de Paracatu, e dá outras providências."*

O presente Projeto de Lei Complementar propõe a instituição de vantagens específicas aos ocupantes de cargos diretivos no âmbito da Rede Municipal de Ensino, em razão do exercício da função de gestão em contextos diferenciados de complexidade e desempenho.

A proposição tem como foco reconhecer e estimular o trabalho dos gestores escolares, que desempenham papel fundamental na garantia do direito à educação de qualidade e na implementação das políticas públicas educacionais no município. A gestão escolar eficiente, comprometida e responsável é peça-chave para a melhoria dos indicadores educacionais, em especial o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, que é um dos principais instrumentos de avaliação do ensino público no Brasil.

Nesse sentido, a proposta estabelece a concessão de três modalidades de vantagens pecuniárias:

1. Gratificação de Localidade Rural, destinada aos gestores que exercem suas atribuições em unidades escolares situadas em zona rural, reconhecendo as dificuldades logísticas e operacionais decorrentes desse contexto;

IGOR PEREIRA DOS SANTOS:12317442602

Assinado de forma digital por IGOR PEREIRA DOS SANTOS:12317442602
Dados: 2025.04.28 08:47:56 -03'00'

2. Gratificação por Complexidade de Gestão Escolar, calculada com base no número de alunos matriculados, reconhecendo o impacto direto do porte da unidade na carga administrativa e pedagógica da direção;

3. Prêmio por Desempenho Educacional, vinculado ao desempenho da unidade escolar no IDEB, como forma de incentivo à melhoria contínua da qualidade da educação, mediante metas objetivas e mensuráveis.

As vantagens possuem natureza transitória e *pro labore faciendo*, estando vinculadas ao efetivo exercício da função diretiva na rede municipal de ensino e preveem o caráter meritocrático e eventual das parcelas, estando em conformidade com os entendimentos dos órgãos de controle externo, especialmente o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, que reconhece a possibilidade de pagamento de prêmios por desempenho desde que previstos em lei, com critérios objetivos e compatibilidade orçamentária.

Por fim, ressaltamos que este Projeto de Lei representa um avanço significativo na valorização da gestão escolar, conferindo tratamento isonômico e meritocrático aos profissionais que se dedicam à melhoria da educação municipal, em correspondência com os anseios de toda a Administração Pública.

Diante de sua relevância e legalidade, espero o acolhimento integral do Projeto de Lei Complementar por esta Casa Legislativa.

Sem mais, valho-me do ensejo para renovar, a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares, as expressões de minha elevada estima e distinta consideração.

IGOR PEREIRA DOS SANTOS:12317442602

Assinado de forma digital por IGOR PEREIRA DOS SANTOS:12317442602
Dados: 2025.04.28 08:48:09 -03'00'

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º , DE 28 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a criação de vantagens destinadas aos Diretores Escolares, Diretores de Pré-Escolas, Diretores de Creches e Vice-Diretores Escolares no âmbito do Município de Paracatu, e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. Ficam instituídas, nos termos desta Lei, vantagens pecuniárias específicas aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão de Diretor Escolar, Diretor de Pré-Escola, Diretor de Creche e Vice-Diretor, em razão do exercício de suas funções nas unidades escolares na rede municipal de ensino em condições diferenciadas.

Art. 2º. Será concedida Gratificação de Localidade Rural - GLR, aos servidores ocupantes dos cargos mencionados no art. 1º que estiverem no exercício de suas funções em unidade escolar situada na zona rural, no valor correspondente a 1/3 (um terço) do vencimento base do cargo em comissão.

§1º. A caracterização da unidade como localizada em zona rural poderá ser definida por ato do Poder Executivo, com base em critérios técnicos objetivos, tais como a classificação do IBGE, distância da sede do município e condições de acesso.

§2º. Havendo servidores efetivos nomeados para algum dos cargos de provimento em comissão previstos no art. 1º, estes não poderão receber cumulativamente a gratificação pelo exercício em unidade escolar localizada em zona rural prevista no art. 25, inc. I da Lei Complementar nº 55, de 23 de maio de 2007, fazendo jus a somente uma das gratificações.

Art. 3º. Será concedida Gratificação por Complexidade de Gestão Escolar – GCGE, aos servidores ocupantes dos cargos mencionados no art. 1º, de acordo com o número de alunos matriculados na unidade escolar sob sua direção, calculada sobre o vencimento base do cargo em comissão e conforme os seguintes percentuais:

I - 10% (dez por cento), para unidades com até 100 (cem) alunos matriculados;
II - 15% (quinze por cento), para unidades com 101 (cento e um) até 500 (quinhentos) alunos matriculados;
III - 20% (vinte por cento), para unidades com mais de 500 (quinhentos) alunos matriculados.

Parágrafo único. O número de alunos será apurado semestralmente, nos meses de fevereiro e agosto, no primeiro dia do calendário escolar.

Art. 4º. Será concedido Prêmio por Desempenho Educacional – PDE, aos servidores ocupantes dos cargos comissionados mencionados no art. 1º, de acordo com a nota

IGOR PEREIRA DOS SANTOS:12317442602
Assinado de forma digital por IGOR PEREIRA DOS SANTOS:12317442602
Dados: 2025.04.28 08:48:37 -03'00'

obtida pela unidade escolar no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, nos seguintes valores mensais:

I - R$ 1.000,00 (mil reais), para unidades com nota entre 5,5 e 6,0;
II - R$ 2.000,00 (dois mil reais), para unidades com nota entre 6,1 e 7,0;
III - R$ 3.000,00 (três mil reais), para unidades com nota entre 7,1 e 8,0;
IV - R$ 4.000,00 (quatro mil reais), para unidades com nota entre 8,1 e 10,0.

§1º. O Prêmio por Desempenho Educacional será pago mensalmente durante o biênio subsequente à divulgação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, mantendo-se o valor correspondente à última nota divulgada até a apuração da nova avaliação.

§2º. O pagamento do Prêmio por Desempenho Educacional está condicionado à permanência do servidor no exercício da função diretiva da unidade escolar.

Art. 5º. As vantagens previstas nesta Lei:

I - não se incorporam à remuneração, ao subsídio ou aos proventos de aposentadoria e pensão;
II - não geram efeitos retroativos, nem reflexos em férias, 13º salário, adicional de férias ou quaisquer outras parcelas remuneratórias;
III - terão natureza *pro labore faciendo*, estando condicionadas ao efetivo exercício das funções diretivas da unidade escolar.

Art. 6º. Será constituída, pela Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia, uma Comissão de Aplicação dos Exames do Sistema de Avaliação da Educação Básica, para acompanhamento da avaliação que determina o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 28 de abril de 2025,
aos 226 anos de sua emancipação aos 202 anos da Independência do Brasil.

IGOR PEREIRA DOS SANTOS:12317442602
Assinado de forma digital por IGOR PEREIRA DOS SANTOS:12317442602
Dados: 2025.04.28 08:48:51 -03'00'

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Art. 16, inc. II, LC nº 101/2000)

OBJETO: Projeto de Lei Complementar – Criação de vantagens destinadas aos cargos diretivos da Educação Pública Municipal.

Declaro, em cumprimento ao disposto no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, que o aumento da despesa constante deste processo tem adequação orçamentária e financeira com a Lei nº 3.901, de 2024 (LOA 2025) e é compatível com a Lei nº 3.875, de 2024 (LDO 2025) e com a Lei nº 3.633, de 2021, que estabelece o Plano Plurianual para o período 2022/2025.

Para tanto, valho-me do estudo de impacto orçamentário que faz parte integrante da proposição e da consulta às disposições normativas consignadas nos diplomas mencionados.

E, por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Paracatu/MG, 28 de abril de 2025.

IGOR PEREIRA DOS SANTOS:12317442602

Assinado de forma digital por IGOR PEREIRA DOS SANTOS:12317442602
Dados: 2025.04.28 08:49:06 -03'00'

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
(Art. 16, inc. I, LC nº 101/2000)		
2025	**2026**	**2027**
R$ 766.899,96	R$ 797.806,03	R$ 826.606,82

IGOR PEREIRA DOS SANTOS:12317442602

Assinado de forma digital por IGOR PEREIRA DOS SANTOS:12317442602
Dados: 2025.04.28 08:49:22 -03'00'

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO DE 2025				
	Prefeitura Municipal	**Câmara Municipal**	**Adm. Indireta**	**Total**
Total da despesa de pessoal orçada (LOA 2025)	R$ 284.970.713,00	R$ 16.890.000,00	R$ 3.425.000,00	R$ 305.285.713,00
Nova Estimativa de Despesas com Pessoal	R$ 285.737.612,96	R$ 16.890.000,00	R$ 3.425.000,00	R$ 306.052.612,96

Receita Corrente Líquida estimada para 2025	R$ 693.302.299,00			

(Art. 19, inc. III, LC nº 101/2000)

Aplicação Poder Executivo	**Valor**	**Percentual**
Aplicação Poder Executivo (Prefeitura+Adm. Ind.) - Valor Orçado	R$ 288.395.713,00	41,60%
Aplicação Poder Executivo (Prefeitura+Adm. Ind.) - Valor com Acréscimo	R$ 289.162.612,96	41,71%
Limite permitido por Lei (LC nº 101/2000)	R$ 374.383.241,46	54%
Aplicação do Município	**Valor**	**Percentual**
Aplicação do Município - Valor Orçado	R$ 305.285.713,00	44,03%
Aplicação do Município - Valor com Acréscimo	R$ 306.052.612,96	44,14%
Limite permitido por Lei (LC nº101/2000)	R$ 415.981.379,40	60,00%

IGOR PEREIRA DOS SANTOS:12317442602

Assinado de forma digital por IGOR PEREIRA DOS SANTOS:12317442602
Dados: 2025.04.28 08:49:31 -03'00'